

## Decreto n.º 5050 de 23 de abril de 1985

Regulamenta a Lei n.º 495, de 9 de janeiro de 1984, que transformou o Bairro de Santa Teresa em Área de Proteção Ambiental (APA), altera o Regulamento de Zoneamento, aprovado pelo Decreto n.º 322, de 03 de março de 1976, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 02/000 593/84,

DECRETA:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 163 do Regulamento de Zoneamento, aprovado pelo Decreto n.º 322, de 03 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163 - .....

§ 1.º — Fazem parte da Zona Especial — 1 (ZE-1) as áreas acima da curva de nível de 100m (cem metros) delimitadas no Anexo 15C e incluídas na Zona Especial — 3 (ZE-3)."

Art. 2.º — O *caput* do art. 168 do Regulamento de Zoneamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 — Nos lotes existentes na data deste Regulamento, com suas dimensões transcritas no Registro Geral de Imóveis, e naqueles provenientes de desmembramentos efetuados de acordo com o art. 164, com testada para a Rua Boavista (lado ímpar), Estrada das Furnas (entre a Estrada do Maracaí e a Estrada do Itapicuru), Estrada do Itapicuru e Estrada do Maracaí é permitida apenas uma edificação residencial unifamiliar nas condições do art. 166 ou uma edificação comercial ou mista de acordo com o estabelecido para Centro de Bairro — 1 (CB-1), atendidos os incisos III, IV e V do art. 166."

Art. 3.º — O art. 170 do Regulamento de Zoneamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 - Em qualquer das hipóteses citadas nos arts. 166, 167 e 168, o licenciamento da construção da edificação será precedido de consulta ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em função de suas atribuições, que estabelecerão as condições para manutenção da cobertura florestal ou reflorestamento do local."

Art. 4.º — A Seção — Zona Especial ZE-3 do Regulamento de Zoneamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 3

Zona Especial - 3 (ZE-3)

Art. 182 - A Zona Especial — 3 (ZE-3), delimitada no Anexo 15, compreende a Área de Proteção Ambiental (APA) criada pela Lei n.º 495, de 9 de janeiro de 1984 e corresponde ao bairro de Santa Teresa dentro dos limites da XXIII Região Administrativa, sujeitando-se seus usos, atividades, ocupações, edificações, construções parcelamentos do solo às condições estabelecidas nesta Seção.

Art 183 - A Zona Especial — 3 (ZE-3) para fins de zoneamento, fica dividida em 3 (três) áreas A, B e C, delimitadas nos anexos 15A, 15B e 15C e classificadas respectivamente como ZR-1, ZR-3 e ZE-1.

§ 1.º — Na área A, classificada como Zona Residencial — 1 (ZR-1), o uso adequado é o residencial permanente unifamiliar.

§ 2.º — Na área B, classificada como Zona Residencial — 3 (ZR-3), o uso adequado é o residencial permanente (uni e multifamiliar) não sendo permitido hotel-residência.

§ 3.º — Na área B, classificada como Zona Residencial — 3 (ZR-3) não serão permitidos grupamentos de edificações, exceto quando se tratar de 2 (duas) unidades residenciais unifamiliares.

§ 4.º — Na área B, classificada como Zona Residencial — 3 (ZR-3), situada na curva de nível de 100m (cem metros) somente serão permitidas 2 (duas) unidades residenciais por lote.

§ 5.º — Na área C, classificada como Zona Especial — 1 (ZE-1) serão obedecidos os arts., 163 a 167 e 170 deste Regulamento.

§ 6.º — Nas edificações de uso residencial unifamiliar situadas nas áreas A e B, classificadas respectivamente como Zona Residencial — 1 (ZR-1) e Zona Residencial — 3 (ZR-3), será permitida a construção de edícula destinada a dependência de serviço das edificações, com até 2 (dois) pavimentos, a ser computada no cálculo da taxa de ocupação e da área total da edificação (ATE).

Art. 184 — Os usos comerciais e de serviços serão tolerados apenas em lojas e salas comerciais em 1 (um) ou 2 (dois) pavimentos e edificações de uso exclusivo e de uso misto e nos seguintes logradouros:

Rua Almirante Alexandrino (entre a Rua Santa Cristina e a Rua Carlos Brandt), Rua André Cavalcanti (da Rua Riachuelo até o seu final), Rua Paschoal Magno (da Rua Felício dos Santos até o seu final), Rua Progresso, Largo do Guimarães e Largo das Neves.

§ 1.º - Nos logradouros relacionados no *caput* deste artigo são tolerados somente os seguintes usos e atividades comerciais:

- açougue
- antiquário
- acrílico (artigos)
- armarinho
- artesanato
- aves e ovos
- bar
- bazar
- belchior
- bijouteria
- botequim
- drogaria
- elétricos (artigos)
- ervanário
- farmácia
- filatelia
- jardim (artigos)
- joalheria
- lanchonete

- livraria
- loteria
- mercearia
- numismática
- objetos de arte
- óptica
- papelaria
- peixaria
- perfumaria
- plantas e flores
- presentes
- quitanda
- regionais (artigos)
- religiosos (artigos)
- relojoaria
- revistas
- roupas
- sapataria
- tecidos
- vidros e espelhos

§ 2.º — Nos logradouros relacionados no caput deste artigo são tolerados apenas os seguintes usos e atividades de serviço:

- Pessoais:

. estética pessoal:

barbearia

cabeleireiro

salão de beleza

. Vestuário:

alfaiataria

aluguel de roupa

cerzideira/bordadeira

costureira/modista

. Técnico:

fotos sob encomenda

- Conservação e Reparação:

aparelhos de precisão

bombeiro/gasista/eletricista

brinquedos

chaveiro

engraxataria

facas/tesouras

instrumentos musicais

jóias/relógios

máquinas, aparelhos e objetos de uso pessoal

sapateiro

taxidermista

tinturaria/lavanderia

- Saúde:

laboratório de análises clínicas

- Financeiros:

banco (agência)

caderneta de poupança (agência)

- Hospedagem:

hospedaria

pensão (com ou sem hospedagem)

pensionato

pousada

- Comunitários e Sociais:

asilo e recolhimento

associação comunitária

centro social urbano

creche

instituição beneficente

- Auxiliares e Negócios:

organização e promoção de eventos

pesquisas de mercado

- Cultura:

aluguel de filmes e teipes

biblioteca/arquivo

cinemateca

galeria de arte

museu/centro cultural

- Profissionais e Técnicos:

atelier de atividades artísticas

escritório e consultório de profissional liberal

escritório técnico

§ 3.º — Nos logradouros relacionados no caput deste artigo, os seguintes usos e atividades comerciais e de serviço terão sua aprovação condicionada a prévio estudo de avaliação dos impactos ambientais causados sobre o sistema viário e a vizinhança:

Comércio:

- confeitaria

- ferragens

- mercado

- padaria

- restaurante

Serviço:

- Saúde:

com e sem internação:

clínicas

hospitais

- Ensino e pesquisa:

ensino até 2.º grau

ensino não seriado

- Recreação e cultura:

cinema

clube

culto religioso

teatro

§ 4.º — Nas lojas e salas comerciais existentes na data da publicação deste decreto e situadas fora dos logradouros relacionados no caput deste artigo, são tolerados os usos e atividades comerciais e de serviços descritos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo;

§ 5.º - Não se aplica à Zona Especial - 3 (ZR-3) o disposto nos arts. 16 e 17 deste Regulamento.

Art. 185 — Os usos e atividades de serviços são tolerados nos seguintes logradouros:

—Rua Aarão Reis

—Rua Almirante Alexandrino (do início até a Rua Santa Cristina e da Rua Carlos Brandt até a Rua Doutor Júlio Otoni)

—Rua Aprazível

—Rua Benjamim Constant

—Rua Cândido Mendes

—Rua Carlos Brandt

—Rua Dias de Barros

—Rua Doutor Júlio Otoni

—Rua Eduardo Santos

—Rua Felício dos Santos

—Rua Fonseca Guimarães

—Rua Francisco Muratori

—Rua Hermenegildo de Barros

—Rua Joaquim Murtinho (da Rua Francisco Muratori até o seu final)

—Rua José de Alencar

—Rua Laurinda Santos Lobo

—Rua Monte Alegre

—Rua Murtinho Nobre

—Rua Paschoal Carlos Magno (do início até a Rua Felício dos Santos)

—Rua Paula Matos

—Rua Prefeito João Felipe

—Rua Professor Júlio Koeler

—Rua do Oriente

—Rua Santa Cristina

—Rua Santo Amaro

—Rua Silvio Homero

—Rua Taylor (da Rua Conde de Lages até o seu final)

—Rua Terezina

—Rua do Triunfo

—Largo do Triunfo

—Rua Visconde de Paranaguá

§ 1.º — Nos logradouros relacionados no *caput* deste artigo são tolerados somente os seguintes usos e atividades de serviço:

- Pessoais:

. vestuário:

alfaiataria

costureira/modista

cerzideira/bordadeira

- Hospedagem:

pousada

hospedaria

pensionato

pensão (com ou sem hospedagem)

- Comunitários e sociais:

asilo e recolhimento

associação comunitária

centro social urbano

creche

instituição beneficente

- Cultura:

biblioteca/arquivo

galeria de arte

museu/centro cultural

- Profissionais e Técnicos:

atelier de atividade artística

escritório e consultório de profissional liberal

escritório técnico

§ 2.º — Nos logradouros relacionados no *caput* deste artigo os seguintes usos e atividades de serviço terão sua aprovação condicionada a prévio estudo de avaliação dos impactos ambientais causados sobre o sistema viário e a vizinhança:

- Ensino e Pesquisa:

ensino até 2.º grau

ensino não seriado

- Recreação e Cultura:

clube

culto religioso

Art. 186 — O uso industrial é inadequado, sendo permitido apenas a atividade de indústria artesanal ou caseira, não poluente, nos logradouros relacionados no *caput* dos arts. 184 e 185, em edificações já existentes.

Art. 187 — O dimensionamento de áreas para estacionamento ou guarda de veículos será feito de acordo com o disposto para a área "B-1" do Quadro VII deste Regulamento.

Art. 188 — A área mínima útil das unidades residenciais será de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

Art. 189 — O número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a 2 (dois), não computados neste número, 1 (um) pavimento destinado a acesso, estacionamento de veículos, circulação, recreação, lazer e dependências de serviço, limitada a área fechada desse pavimento a 50% (cinquenta por cento) e distante no mínimo de 3,00m (três metros) das fachadas.

§ 1.º — A altura total de edificação não poderá ultrapassar a 11,00m (onze metros) e nenhum elemento construtivo da edificação (inclusive o coroamento com caixas d'água, telhado, casas de máquinas e equipamentos de sistema da exaustão mecânica e condicionamento de ar) poderá ultrapassar a altura definida neste parágrafo.

§ 2.º — O número de pavimentos das edificações inclui os pavimentos situados abaixo do nível do meio-fio dos logradouros.

§ 3.º — A área livre mínima do lote será de 60% (sessenta por cento) devendo receber tratamento paisagístico adequado.

§ 4.º - A profundidade das edificações nas encostas não poderá ser superior a 15,00m (quinze metros).

§ 5.º - O afastamento frontal mínimo será de 3,00m (três metros), exceto as áreas A e C que será de 5,00m (cinco metros).

Art. 190 - No lado em declive das ruas Almirante Alexandrino, Aprazível, Bernardino dos Santos, Dias de Barros, Francisca de Andrade, Francisco de Castro, Joaquim Murtinho, Prefeito João Felipe e Professor Mauriti Santos, o ponto mais alto de qualquer dos elementos construtivos da edificação não poderá ultrapassar o nível mais baixo do meio-fio correspondente à testada do lote.

Parágrafo único - O fechamento desse terreno será efetivado por mureta com 0,60m (sessenta centímetros) de altura, tolerado um gradil superior vazado, de maneira a não prejudicar a vista panorâmica.

Art 191 - O licenciamento de demolições e de obras em edificações existentes que venham a alterar fachadas, telhados ou quaisquer partes externas das mesmas, fica sujeito a autorização prévia da Diretoria de Patrimônio Cultural e Artístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único — Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro poderá o órgão mencionado no *caput* deste artigo estabelecer a obrigatoriedade da reconstrução da edificação, mantidas suas características originais.

Art. 192 — É tolerado o desmembramento em lotes com testada para logradouro público reconhecido nas seguintes condições:

I — Na área A, os lotes resultantes terão testada e área mínima correspondentes a lote de 4a. categoria.

II— Na área B, situada abaixo da curva de nível de 100m (cem metros) os lotes resultantes terão testada e área mínima correspondentes a lotes de 5a. categoria.

III — Na área B, situada acima da curva de nível de 100m (cem metros), os lotes resultantes terão testada e área mínima correspondentes a lotes de 4a. categoria.

Parágrafo único — Não é permitido o remembramento de lotes para edificações de uso de comércio, serviço ou indústria."

Art. 5.º — Os limites da Zona Residencial 1 (ZR-1), da Zona Residencial 2 (ZR-2) e da Zona Residencial 3 (ZR-3), do Regulamento de Zoneamento, ficam alterados da seguinte forma:

I — No Anexo 8 — Delimitação da Zona Residencial 1 (ZR-1), o trecho

"Excluem-se desta Zona as ruas Professor Brandão Filho, Alberto Rangel e Alberto Faria e a área de propriedade da CEHAB/RJ, localizada no terreno do Conjunto Habitacional São Vicente, de forma trapezoidal com as dimensões de 77,00m (setenta e sete metros), 42,00m (quarenta e dois metros), 108,00m (cento e oito metros), 54,00m (cinquenta e quatro metros) e superfície de 3.885,00m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), que pertencem à Zona Residencial 2 (ZR-2), a área integrante do Campus da Pontifícia Universidade Católica, a Rua das Laranjeiras (entre as ruas Alegrete e Almirante Salgado e a Rua Cosme Velho) e a Rua Cosme Velho (entre a Rua das Laranjeiras e a Rua Efigênio de Sales), que pertencem à Zona Residencial 3 (ZR-3)." passa a vigorar com a seguinte redação:

"Excluem-se desta Zona a área da Zona Residencial 1 (ZR-1), pertencente à Zona Especial 3 (ZE-3), as ruas Professor Brandão Filho, Alberto Rangel e Alberto Faria e a área de propriedade da CEHAB/RJ, localizada no terreno do Conjunto Habitacional São Vicente, de forma trapezoidal com as dimensões de 77,00m (setenta e sete metros), 42,00m (quarenta e dois metros), 108,00m (cento e oito metros), 54,00m (cinquenta e quatro metros) e superfície de 3.885,00 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), que pertencem à Zona Residencial — 2 (ZR-2), a área integrante do Campus da Pontifícia Universidade Católica, a Rua das Laranjeiras (entre as ruas Alegrete e Almirante Salgado e a Rua Cosme Velho) e a Rua Cosme Velho (entre a Rua das Laranjeiras e a Rua Efigenio de Sales) que pertencem à Zona Residencial - 3 (ZR-3)."

II — No Anexo 9 - Delimitação da Zona Residencial - 2 (ZR-2) os trechos

"Área limitada pela Rua Itapiru (excluída), entre a Rua General Galvão e a Rua da Estrela, por esta (excluída), pela Rua Santa Alexandrina (excluída), da Rua da Estrela até a Avenida Vital Brasil, por esta (excluída), da Rua Santa Alexandrina até a Avenida Paulo de Frontin, por esta (excluída), da Avenida Vital Brasil, até a Praça Condessa Paulo de Frontin, Rua do Bispo (excluída), da Praça Condessa Paulo de Frontin até a Rua Barão de Itapagipe, por esta (excluída), da Rua do Bispo até a Rua Valparaíso, por esta (excluída), da Rua Barão de Itapagipe, até a Rua Conde de Bonfim, por esta (excluída), da Rua Valparaíso até a Rua dos Araújo, por esta (excluída), Rua General Roca (excluída), da Rua dos Araújo até Rua Bom Pastor, por esta (excluída), Praça Gabriel Soares (Excluída), Rua José Higino (excluída), da Praça Gabriel Soares até a Rua Andrade Neves, por esta (excluída), da Rua José Higino até a Rua Uruguai, por esta (excluída), da Rua Andrade Neves até a Rua Conde de Bonfim, por esta (excluída), da Rua Uruguai até a Estrada Velha da Tijuca, por esta (excluída), até encontrar a curva de nível de 100m, por esta contornando o Morro da Formiga, o Morro dos Prazeres e o Morro de Nova Cintra, até encontrar a Rua Aarão Reis, por esta (excluída) até a Rua do Oriente, por esta (toda excluída), Travessa Oriente (excluída), por uma linha reta partindo do fim da Travessa Oriente até a confluência da Rua Paschoal Carlos Magno com a Rua Monte Alegre, por esta (excluída), da referida confluência até o n.º 209; daí seguindo na direção do n.º 114 da Ladeira do Castro, por esta (incluída) do n.º 114 até a Travessa Plano Inclinado; por esta (incluída), Rua Monte Alegre (incluída), da Travessa Plano Inclinado até a Rua Cardeal Dom Sebastião Leme, por esta (incluída), Rua Costa Barros (incluída), da Rua Cardeal Dom Sebastião Leme até encontrar a linha reta seguindo a direção da Rua Paula Matos, por esta reta, pela Rua Paula Matos (excluída), até a Ladeira Frei Orlando, por esta (excluída), da Rua Paula Matos até a Rua José de Alencar, da confluência da Ladeira Frei Orlando com a Rua José de Alencar, acompanhando os limites da área da Zona Especial — 8 (ZE-8), segue pela Rua José de Alencar, Rua Vista Alegre, Rua Miguel de Paiva e Rua Gonçalves, até as bocas do Túnel Santa Bárbara; daí, ainda seguindo os limites da área da Zona Especial ZE-8 até a Rua Doutor Agra, por esta (incluído apenas o lado ímpar), do limite da ZE-8 até a Rua Itapiru, por esta (excluída), da Rua Doutor Agra até a Rua Queirós Lima, por esta (excluída), da Rua Itapiru até a Rua Navarro, por esta (excluída), da Rua Queirós Lima até a Rua Eliseu Visconti, por esta (excluída), da Rua Navarro até a Rua General Galvão, por esta (excluída) da Rua Eliseu

Visconti até a Rua Itapiru." e "Área limitada pela Rua Bento Lisboa (excluída), Rua Pedro Américo (excluída), da Rua Bento Lisboa até a Rua do Catete por esta (excluída), da Rua Bento Lisboa até a Rua Santo Amaro, por esta (excluída), da Rua do Catete até a Rua do Fialho, por esta (excluída), da Rua Santo Amaro até a Rua Benjamim Constant, por esta (incluída), da Rua do Fialho até o seu final; do final da Rua Benjamim Constant, por uma linha reta, até a confluência da Rua Santa Cristina com a Rua Andrés Belo; daí, por uma linha reta, até a grande curva da Rua Santo Amaro, na altura do n.º 221; daí, pela Rua Santo Amaro (excluída), até a Rua Pedro Américo, por esta (incluída), da Rua Santo Amaro até a curva de nível de 100m, por esta, contornando o Morro de Nova Cintra, até o ponto mais próximo de confluência da Rua Paulo César de Andrade com a Rua General Mariante; deste ponto, por uma linha reta, até a referida confluência; Rua General Mariante (excluída), até a Rua Doutor João Coqueiro; por esta (excluída), da Rua General Mariante até a confluência da Rua Pereira da Silva com a Rua Engenheiro Alfredo Modrach; Rua Engenheiro Alfredo Modrach (excluída), da Rua Pereira da Silva até encontrar a curva de nível de 50m; por esta até encontrar a Rua Alice, por esta (excluída), do encontro com a curva de nível de 50m até a Rua Mário Portela, por esta (excluída), da Rua Alice, descendo até a Rua Santa Lúcia, por esta (excluída), pela curva de nível de 50m, até a Escadaria Santa Sabina, por esta (excluída), até a Rua Senador Pedro Velho, por esta (incluída), da Escadaria Santa Sabina até o Caminho do Chico, por este (excluído), Rua Cosme Velho (incluída, do Caminho do Chico até a Rua Smith de Vasconcelos, e excluída, da Rua Smith de Vasconcelos até a Rua das Laranjeiras), Rua das Laranjeiras, por esta (excluída) até a Rua Gago Coutinho, por esta (excluída), Largo do Machado (excluído). Exclui-se desta área a Rua Marquesa de Santos, que pertence à Zona Residencial — 3 (ZR-3)." passam a vigorar com a seguinte redação: "Área limitada pela Rua Itapiru (excluída), entre a Rua General Galvão e a Rua da Estrela, por esta (excluída), pela Rua Santa Alexandrina (excluída), da Rua da Estrela até a Avenida Vital Brasil, por esta (excluída), da Rua Santa Alexandrina até a Avenida Paulo de Frontin, por esta (excluída), da Avenida Vital Brasil, até a Praça Condessa Paulo de Frontin, Rua do Bispo (excluída), da Praça Condessa Paulo de Frontin até a Rua Barão de Itapagipe, por esta (excluída), da Rua do Bispo até a Rua Valparaíso, por esta (excluída), da Rua Barão de Itapagipe até a Rua Conde de Bonfim, por esta (excluída), da Rua Valparaíso até a Rua dos Araújo, por esta (excluída), Rua General Roca (excluída), da Rua dos Araújo até a Rua Bom Pastor, por esta (excluída), Praça Gabriel Soares (excluída), Rua José Higino (excluída), da Praça Gabriel Soares até a Rua Andrade Neves, por esta (excluída), da Rua José Higino até a Rua Uruguai, por esta excluída, da Rua Andrade Neves até a Rua Conde de Bonfim, por esta (excluída), da Rua Uruguai até a Estrada Velha da Tijuca, por esta (excluída), até encontrar a curva de nível de 100m, por esta, contornando o Morro da Formiga, o Morro dos Prazeres até o ponto de encontro com a Rua Gomes Lopes, por esta (excluída), até o entroncamento com a Rua Candido de Oliveira, por esta (incluída), até a Rua Barão de Petrópolis (incluída), incluindo a Escadaria Cândido de Oliveira até a Rua Prefeito João Felipe, por esta (excluída) até encontrar a curva de nível de 100 metros, por esta curva até encontrar a Rua Eliseu Visconti, por esta (excluída) até a Rua General Galvão e (incluída) até a Rua Navarro, por esta (incluída) até a Rua Queiroz Lima, por esta (incluída) até a Rua Itapiru." e "Área limitada pela Rua Bento Lisboa (excluída), Rua Pedro Américo (excluída), da Rua Bento Lisboa até a Rua do Catete, por esta (excluída, da Rua Bento Lisboa até a Rua Santo Amaro) por esta (excluída), da Rua do Catete até a Rua Pedro Américo, por esta (incluída), da Rua Santo Amaro até a curva de nível de 100m, por esta, contornando o Morro de Nova Cintra, até o ponto mais próximo da confluência da Rua Paulo César de Andrade com a Rua General Mariante; deste ponto, por uma linha reta, até a referida confluência; Rua General Mariante (excluída) até a Rua Doutor João Coqueiro; por esta (excluída), da Rua General Mariante até a confluência da Rua Pereira da Silva com a Rua Engenheiro Alfredo Modrach; Rua Engenheiro Alfredo Modrach (excluída), da Rua Pereira da Silva até encontrar a curva de nível de 50m; por esta até encontrar a Rua Alice, por esta (excluída), do encontro com a curva de nível de 50m até a Rua Mário Portela, por esta (excluída), da Rua Alice, descendo até a Rua Santa Lúcia, por esta (excluída), pela curva de nível de 50m, até a Escadaria Santa Sabina, por esta (excluída), até a Rua Senador Pedro Velho, por esta (incluída), da Escadaria Santa Sabina até o Caminho do Chico, por este (excluído), Rua Cosme Velho (incluída, do Caminho do Chico até a Rua Smith de Vasconcelos e (excluída), da Rua Smith de Vasconcelos até a Rua das Laranjeiras), por esta (excluída), até a Rua Gago Coutinho, por esta (excluída), Largo do Machado (excluído). Exclui-se desta área a Rua Marquesa de Santos, que pertence à Zona Residencial 3 (ZR-3)."

III — No Anexo 10 — Delimitação da Zona Residencial 3 (ZR-3), os trechos "Área limitada pela Rua da Lapa (excluída), Rua Visconde de Maranguape (excluída), Avenida Mem de Sá (excluída), da Rua Visconde de Maranguape até a Ladeira de Santa Teresa; por esta (excluída), da Avenida Mem de Sá até a Rua Hermenegildo de Barros, excluídas também as ruas Gonçalves Fontes e Pinto Martins, pela Rua Hermenegildo de Barros (excluída) até a confluência com a Travessa Cassiano; daí, por uma linha reta, até a confluência da Rua Manuel Lebrão com a Rua Cândido Mendes; por esta (excluída), da confluência com a Rua Manuel Lebrão até a Rua do Fialho; por esta (excluída até a Rua Benjamim Constant e incluída daí até a Rua Santo Amaro); Rua Santo Amaro (incluída), da Rua do Fialho até a Rua do Catete; por esta (incluído apenas o lado par, do seu início até a Rua Barão de Guaratiba e incluída da Rua Barão de Guaratiba até a Rua Pedro Américo), pela Rua Pedro Américo (incluída), da Rua do Catete até a Rua Bento Lisboa; por esta (incluída), Largo do Machado (incluído), Rua Gago Coutinho e Rua das Laranjeiras (incluídas), Rua Cosme Velho (incluída, da Rua das Laranjeiras até a Rua Efigênio Sales, Praça David Ben Gurion (incluída), Rua Sebastião de Lacerda (incluída), da Rua das Laranjeiras até o n.º 30 da Rua Sebastião de Lacerda; por esta (incluída apenas o lado ímpar), do n.º 30 até a Rua Leite Leal; por esta (incluída), da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua das Laranjeiras e o Largo Professor Saul Borges Carneiro (incluído); daí, pela Rua das Laranjeiras (incluída), até a Rua Pinheiro Machado; por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha; por esta (excluída), do final desta, por um linha perpendicular ao seu alinhamento, até encontrar a Rua Coelho Neto; por esta (excluída) até a Rua Ipiranga; por esta (incluída), da Rua Coelho Neto até a Rua São Salvador; por esta (incluída), da Rua Ipiranga até a Praça São Salvador; por esta (excluída), Rua Esteves Júnior (incluída), da Praça São Salvador até a Rua Conde de Baependi; por esta (incluída), da Rua Esteves Júnior até a Praça José de Alencar; por esta (incluída), Rua do Catete (incluída), da Praça José de Alencar até a Rua Machado de Assis; por esta (incluída), da Rua do Catete até o Beco do Pinheiro; por este (incluído), Rua Dois de Dezembro (incluída), do Beco do Pinheiro até a Rua Barão de Guaratiba e incluído apenas o lado par da Rua Barão de Guaratiba até o seu início, Largo da Glória (excluído), Rua da Glória (incluída) até a Rua da Lapa." e "Área limitada pela Rua Riachuelo (excluída), do limite com a área da Zona Especial ZE-8 até os Arcos, Rua Joaquim Murtinho (excluída), Rua Almirante Alexandrino (excluída), da Rua Joaquim Murtinho até a Ladeira do Castro, por esta (excluída), da Rua Almirante Alexandrino até a Travessa Plano Inclinado, por esta (excluída), Rua Monte Alegre (excluída), da Travessa Plano Inclinado até a Rua Cardeal Dom Sebastião Leme, por esta (excluída), da Rua Monte Alegre até a Rua Costa Bastos, por esta (excluída), da Rua Cardeal Dom Sebastião Leme até encontrar a linha reta seguindo a direção da Rua Paula Matos, por esta reta até a Rua Paula Matos, por esta (incluída) até a Ladeira Frei Orlando, por esta (incluída), Rua José de Alencar (incluído apenas o lado ímpar), da Ladeira Frei Orlando até a Rua Paula Matos, por esta (incluído apenas o lado par), da Rua José de Alencar até o limite com a ZE-8 e seguindo o limite com a ZE-8 até a Rua do Riachuelo." passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Área limitada pela Rua da Lapa (excluída), Rua Visconde de Maranguape (excluída), Avenida Mem de Sá (excluída), da Rua Visconde de Maranguape até a Praça Cardeal Câmara (antigo Largo dos Pracinhas), Rua Evaristo da Veiga (incluída) até a Rua Joaquim Silva, por esta (incluída) e pela Rua Conde de Lages (incluída até a Rua da Glória, por esta (incluída), da Rua Conde de Lages até a Rua Cândido Mendes; por esta (incluída), da Rua da Glória até a Rua do Fialho; por esta (incluída), da Rua Cândido Mendes até a Rua Santo Amaro, por esta (incluída), da Rua do Fialho até a Rua do Catete; por esta (incluído apenas o lado par, do seu início até a Rua Barão de Guaratiba e incluída da Rua Barão de Guaratiba até a Rua Pedro Américo), pela Rua Pedro Américo (incluída), da Rua do Catete até a Rua Bento Lisboa; por esta (incluída), Largo do Machado (incluído), Rua Gago Coutinho e Rua das Laranjeiras (incluídas), Rua Cosme Velho (incluída), da Rua das Laranjeiras até a Rua Efigênio Sales, Praça David Ben Gurion (incluída), Rua Sebastião de Lacerda (incluída), da Rua das Laranjeiras até o n.º 30 da Rua Sebastião de Lacerda; por esta (incluído apenas o lado ímpar), do n.º 30 até a Rua Leite Leal; por esta (incluída), da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua das Laranjeiras e o Largo Professor Saul Borges Carneiro (incluído); daí, pela Rua das Laranjeiras (incluída), até a Rua Pinheiro Machado; por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha; por esta (excluída), do final desta, por uma linha perpendicular ao seu alinhamento, até encontrar a Rua Coelho Neto; por esta (excluída) até a Rua Ipiranga; por esta (incluída), da Rua Coelho Neto até a Rua São Salvador; por esta (incluída), da Rua Ipiranga até a Praça São Salvador; por esta (excluída), Rua Esteves Júnior (incluída), da Praça

São Salvador até a Rua Conde de Baependi; por esta (incluída), da Rua Esteves Júnior até a Praça José de Alencar; por esta (incluída), Rua do Catete (incluída), da Praça José de Alencar até a Rua Machado de Assis; por esta (incluída), da Rua do Catete até o Beco do Pinheiro; por este (incluído), Rua Dois de Dezembro (incluída), do Beco do Pinheiro até a Rua Barão de Guaratiba e (incluído apenas o lado par, da Rua Barão de Guaratiba até o seu início), Largo da Glória (excluído), Rua da Glória (incluída) até a Rua da Lapa." e "Área limitada pela Rua Riachuelo (incluída), da Rua Monte Alegre até a Rua Costa Bastos, por esta (excluída), da Rua Riachuelo até a Rua Cardeal Dom Sebastião Leme, por esta (excluída) até a Rua Monte Alegre, por esta (excluída), da Rua Cardeal Dom Sebastião Leme até a Rua Riachuelo."

Art. 6.º — Ficam excluídos da relação de Centros de Bairro CB-1 e CB-2 do Anexo 20 do Regulamento de Zoneamento os seguintes logradouros da XXIII Região Administrativa:

Centros de Bairro CB-1:

- Rua Eliseu Visconti (entre a Rua Navarro e a Rua General Galvão)
- Rua Fallet (entre a Rua Eliseu Visconti e a Rua Professora Jardelina da Silva)
- Rua Fialho (entre a Rua Santo Amaro e a Rua Santa Cristina)
- Rua Francisco Muratori (entre a Rua do Riachuelo e a Rua Silvio Romero)
- Rua Gonçalves
- Rua Hermenegildo de Barros (entre a Rua Cândido Mendes e a Travessa Cassiano)
- Rua José de Alencar
- Rua Laurindo Rabelo
- Rua Miguel de Paiva (entre a Rua Gonçalves e a Rua Engenheiro Miguel Austregésilo)
- Rua Miguel de Resende (entre a Rua Aarão Reis e a Rua Santa Catarina)
- Rua Monte Alegre (entre a Rua do Riachuelo e a Rua Cardeal Dom Sebastião Leme)
- Rua Navarro (entre a Rua Itapiru e a Rua Eliseu Visconti)
- Rua Padre Miguelinho
- Rua Paraíso (entre a Ladeira Frei Orlando e a Rua Fluminense)
- Rua Paula Matos
- Rua Progresso
- Rua Santa Cristina (entre a Rua Fialho e a primeira confluência com a Rua Andrés Belo)
- Rua Silvio Romero
- Largo das Neves

Centros de Bairro CB-2:

- Rua André Cavalcanti (da Rua do Riachuelo até a Rua Teresópolis)
- Rua Benjamim Constant
- Rua Cândido Mendes (entre o Largo da Glória e a Rua Hermenegildo de Barros)
- Rua Santo Amaro (entre a Rua do Catete e a Rua Fialho)
- Rua Taylor (entre a Rua Conde de Lages e a Rua Visconde de Paranaguá).

Art. 7.º - O Bairro de Santa Teresa, situado na XXIII Região Administrativa - Santa Teresa, Código 623153, e delimitado no Anexo II do Decreto n.º 3158, de 23 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII RA - Santa Teresa

---

#### 153-Santa Teresa

Da Praça Cardeal Câmara (antigo Largo dos Pracinhos ) (excluída), seguindo pela Rua Evaristo da Veiga, Rua Joaquim Silva e Rua Conde de Lages (todas excluídas); por esta, até a Rua da Glória; por esta (excluída) até a Rua Cândido Mendes; por esta (excluída) até a Rua do Fialho; por esta (excluída) até a Rua Santo Amaro; por esta (incluída até o seu final); Rua Pedro Américo (excluída) até o seu final; daí, subindo a vertente, até o ponto de cota 267m no Morro Nova Cintra; deste ponto, passando pelos pontos de cota 182m, 212m, 246m e 243m do Morro São Judas Tadeu, até o entroncamento da Rua Almirante Alexandrino com a Rua Doutor Júlio Otoni (incluída); por esta e pela Rua Professor Alcias Athayde (incluídas); Escadaria São Judas Tadeu (excluída); Rua Senador Pedro Velho (excluída); Caminho do Chico (excluído) até a Rua Cosme Velho; por esta (excluída, excluindo o Largo e o Beco do Boticário e os acesso aos túneis André e Antônio Rebouças), até a Rua Itamonte; por esta (excluída); Rua Indiana (excluída); Rua Cosme Velho (excluída) até a Rua Conselheiro Lampréia; por esta (excluída) até a escadaria que dá acesso à Rua Almirante Alexandrino; por esta (excluída) até a Estrada das Paineiras; por esta (incluída) até encontrar a Estrada de Ferro Corcovado; por esta (incluída, excluindo a Ladeira do Ascurra) até o ponto em que se encontra o prolongamento da Travessa das Escadinhas Dona Marta; daí, subindo a vertente em linha reta, até o ponto culminante do Morro Dona Marta (cota 362m); deste ponto, seguindo pela Estrada Mirante Dona Marta (N.R.) (incluída), até o entroncamento com a Estrada das Paineiras (incluída); deste ponto, subindo o espigão, ao Monumento do Cristo Redentor (incluído, cota: 701 m); daí, pela Estrada da Ferro Corcovado (incluída), até o Largo das Paineiras (incluído); daí, em direção norte, subindo e descendo os espigões das serras da Formiga e da Lagoinha (excluindo a Estrada do Sumaré), passando pelos pontos de cota 623m e 338m, até o ponto de cota 273m, no entroncamento da Estrada do Sumaré com a Estrada Dom Joaquim Mamede; por esta (incluída, incluindo o Beco da Lagoinha) até o entroncamento com a Rua Almirante Alexandrino; daí, subindo e descendo os espigões do Morro dos Prazeres, passando pelos pontos de cota 221 m, 282m e 276m, até atingir o entroncamento da Rua Gomes Lopes (incluída) com a Rua Cândido de Oliveira; por esta e pela Rua Barão de Petrópolis (excluídas, excluindo a Escadaria Cândido de Oliveira) até a Rua Prefeito João Felipe; por esta (incluída); Rua Eliseu Visconti (incluída), até a Rua General Galvão e (excluída) até a Rua Navarro; por esta (excluída) até a Rua Queiroz Lima; por esta (excluída) até a Rua Itapiru; por esta (excluída); Rua Doutor Agra (excluída); Rua dos Coqueiros (excluída, excluindo a Travessa Marieta e o Viaduto Doutor Agra); Rua Eleone de Almeida (incluída); Rua José de Alencar (incluída); Rua Paula Matos (incluída, incluindo a Praça Dona Antônia), até a Rua Frei Caneca; seguindo por esta (excluída, excluindo a Avenida Salvador de Sá) até a Rua Riachuelo; por esta (excluída), passando pelas ruas Costa Bastos, Cardeal Dom Sebastião Leme e Monte Alegre (todas incluídas), até a Praça Cardeal Câmara, ponto de partida."

Art. 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 169 e o Quadro VIII do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto n.º 322, de 3 de março de 1976.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1985 — 421.º de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR

Arnaldo de Assis Mourthé

Luiz Edmundo H. B. da Costa Leite

DORJ de 24/04/85

Anexo 15

### Delimitação da Zona Especial 3 - (ZR-3)

Da Praça Cardeal Câmara (excluída); seguindo pela Rua Joaquim Silva e a Rua Conde de Lages (todas excluídas); por esta, até a Rua da Glória; por esta (excluída) até a Rua Cândido Mendes; por esta (excluída), até a Rua do Fialho; por esta (excluída), até a Rua Santo Amaro; por esta (incluída) até o seu final; Rua Pedro Américo (excluída) até o seu final; daí, subindo a vertente, até o ponto de cota 267m no Morro Nova Cintra; deste ponto, passando pelos pontos de cota 182m, 212m, 246m e 243m do Morro São Judas Tadeu, até o entroncamento da Rua Almirante Alexandrino com a Rua Doutor Júlio Otoni (incluída); por esta e pela Rua Professor Alcias Athayde (incluídas); Escadaria São Judas Tadeu (excluída); Rua Senador Pedro Velho (excluída); Caminho do Chico (excluído) até a Rua Cosme Velho; por esta (excluída, excluindo o Largo e o Beco do Boticário e os acessos aos túneis André e Antonio Rebouças), até a Rua Itamonte; por esta (excluída); Rua Indiana (excluída); Rua Cosme Velho (excluída) até a Rua Conselheiro Lampreia; por esta (excluída) até a escadaria que dá acesso a Rua Almirante Alexandrino; por esta (excluída) até a Estrada das Paineiras; por esta (incluída) até encontrar a Estrada de Ferro Corcovado; por esta (incluída, excluindo a Ladeira do Ascurra) até o ponto em que se encontra o prolongamento da Travessa das Escadinhas Dona Marta; daí, subindo a vertente em linha reta, até o ponto culminante do Morro Dona Marta (cota 362m); deste ponto, seguindo pela Estrada Mirante Dona Marta (N.R.) (incluída), até o entroncamento com a Estrada das Paineiras (incluída); deste ponto, subindo o espigão, ao Monumento do Cristo Redentor (incluído, cota 701m); daí, pela Estrada de Ferro Corcovado (incluída), até o Largo das Paineiras (incluído); daí, em direção norte, subindo e descendo os espigões das serras da Formiga e da Lagoinha (excluindo a Estrada do Sumaré), passando pelos pontos de cota 623m e 338m, até o ponto de cota 273m, no entroncamento da Estrada do Sumaré com a Estrada Dom Joaquim Mamede; por esta (incluída, incluindo o Beco da Lagoinha); até o entroncamento com a Rua Almirante Alexandrino; daí, subindo e descendo os espigões do Morro dos Prazeres, passando pelos pontos de cota 221m, 282m e 276m, até atingir o entroncamento da Rua Gomes Lopes (incluída) com a Rua Cândido de Oliveira; por esta e pela Rua Barão de Petrópolis (excluídas, excluindo a Escadaria Cândido de Oliveira), até a Rua Prefeito João Felipe; por esta (incluída); Rua Eliseu Visconti (incluída), até a Rua General Galvão e (excluída) até a Rua Navarro; por esta (excluída), até a Rua Queirós Lima; por esta (excluída), até a Rua Itapiru; por esta (excluída); Rua Doutor Agra (excluída); Rua dos Coqueiros (excluída, excluindo a Travessa Marieta e o Viaduto Doutor Agra); Rua Eleone de Almeida (incluída); Rua José de Alencar (incluída); Rua Paula Matos (incluída, incluindo a Praça Dona Antônia), até a Rua Frei Caneca; seguindo por esta (excluída, excluindo a Avenida Salvador de Sá), até a Rua Riachuelo; por esta (excluída), passando pelas Ruas Costa Barros, Cardeal Dom Sebastião Leme e Monte Alegre (todas incluídas), até a Praça Cardeal Câmara, ponto de partida.

#### Anexo 15 A

Delimitação da Zona Residencial 1 - (ZR-1) na Zona Especial 3 (ZE-3).

Do ponto de encontro da curva de nível de 100m (cem metros) com a Rua Doutor Júlio Otoni; por esta (incluída) e pela Rua Professor Alcias Athayde (incluída); Escadaria São Judas Tadeu (excluída); Rua Senador Pedro Velho (excluída); Caminho do Chico (excluído) até a Rua Cosme Velho; por esta (excluída, excluindo o Largo e o Beco do Boticário e os acessos aos túneis André e Antônio Rebouças), até a Rua Itamonte; por esta (excluída) até o ponto de encontro da curva de nível 100m (cem metros), retornando por esta curva de nível até o ponto inicial.

#### Anexo 15 B

Delimitação da Zona Residencial 3 - (ZR-3) na Zona Especial 3 (ZE-3).

Do entroncamento da Rua Barão de Petrópolis com a Rua Prefeito João Felipe (boca norte do Túnel Rio Comprido — Laranjeiras), por esta (incluída); Rua Eliseu Visconti (incluída), até a Rua General Galvão e (excluída) até a Rua Navarro; por esta (excluída), até a Rua Queirós Lima; por esta (excluída), até a Rua Itapiru; por esta (excluída); Rua Doutor Agra (excluída); Rua dos Coqueiros (excluída, excluindo a Travessa Marieta e o Viaduto Doutor Agra); Rua Eleone de Almeida (incluída); Rua José de Alencar (incluída); Rua Paula Matos (incluída, incluindo a Praça Dona Antônia), até a Rua Frei Caneca; seguindo por esta (excluída, excluindo a Avenida

Salvador de Sá), até a Rua Riachuelo; por esta (excluída), passando pelas Ruas Costa Barros, Cardeal Dom Sebastião Leme e Monte Alegre (todas incluídas), até a Praça Cardeal Câmara; por esta (excluída); seguindo pela Rua Joaquim Silva e a Rua Conde de Lages (todas excluídas); por esta, até a Rua da Glória; por esta (excluída), até a Rua Cândido Mendes; por esta (excluída), até a Rua do Fialho; por esta (excluída), até a Rua Santo Amaro; por esta (incluída) até o seu final; Rua Pedro Américo (excluída) até o seu final; daí subindo a vertente, até o ponto de cota 267m no Morro Nova Cintra; deste ponto, passando pelos pontos de cota 182m, 246m, e 243m do Morro São Judas Tadeu até o entroncamento da Rua Almirante Alexandrino com a Rua Doutor Júlio Otoni (incluída); por esta até o ponto de encontro com a curva de nível de 100m (cem metros), por esta curva de nível até o ponto mais próximo da boca sul do Túnel Rio Comprido — Laranjeiras, deste ponto por um segmento até o ponto inicial.

## Anexo 15 C

### Delimitação da Zona Especial 1 – (ZE-1) na Zona Especial 3(ZE-3).

Do ponto da curva de nível de 100m (cem metros) mais próximo da boca sul do Túnel Rio Comprido -Laranjeiras, por esta curva de nível até encontrar a Rua Itamonte; por esta (excluída), Rua Indiana (excluída); Rua Cosme Velho (excluída) até a Rua Conselheiro Lampreia; por esta (excluída) até a escadaria que dá acesso a Rua Almirante Alexandrino; por esta (excluída) até a Estrada das Paineiras; por esta (incluída) até encontrar a Estrada de Ferro Corcovado; por esta (incluída, excluindo a Ladeira do Ascurra) até o ponto em que se encontra o prolongamento da Travessa das Escadinhas Dona Marta; daí, subindo a vertente em linha reta, até o ponto culminante do Morro Dona Marta (cota 362m); deste ponto, seguindo pela Estrada Mirante Dona Marta (N.R.) (incluída), até o entroncamento com a Estrada das Paineiras (incluída); deste ponto, subindo o espigão, ao Monumento do Cristo Redentor (incluído, cota 701 m); daí, pela Estrada de Ferro Corcovado (incluída), até o Largo das Paineiras (incluído); daí, em direção norte, subindo e descendo os espigões das serras da Formiga e da Lagoinha (excluindo a Estrada do Sumaré), passando pelos pontos de cota 623m e 338m até o ponto de cota 273m, no entroncamento da Estrada do Sumaré com a Estrada Dom Joaquim Mamede; por esta (incluída, incluindo o Beco da Lagoinha), até o entroncamento com a Rua Almirante Alexandrino; daí, subindo e descendo os espigões do Morro dos Prazeres, passando pelos pontos de cota 221m, 282m e 276m, até atingir o entroncamento da Rua Gomes Lopes (incluída) com a Rua Cândido de Oliveira; por esta e pela Rua Barão de Petrópolis (excluídas, excluindo a Escadaria Cândido de Oliveira), até o entroncamento desta com a Rua Prefeito João Felipe (boca norte do Túnel Rio Comprido - Laranjeiras), daí por um segmento até o ponto de curva de nível de 100m (cem metros) mais próximo da boca sul do mesmo túnel.